



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DA PREFEITA**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei nº 870/2007 -GP/PMSJM

**Altera as redações de artigos das
Leis nº 638/98, nº 522/92 e nº 786/03,
e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei Municipal nº 638/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – A remuneração dos professores e especialistas em educação pertencentes ao Quadro Geral de Pessoal do Magistério, integrante do Quadro Geral Permanente de Pessoal do Município, fica assim composta:

I – Salário Base;

II – Regência de classe no valor de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.”

Art. 2º - O §4º do artigo 23 da Lei nº 522, de 27 de novembro de 1992 (Estatuto do Magistério Público Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23

§ 4º - A diferença relativa ao salário base entre um nível e outro de cada classe será de 5% (cinco por cento), conforme tabela seguinte:

Barcelos

CLASSE	SALÁRIO BASE
P2E A	R\$ 342,01
P2E B	R\$ 359,11
P2E C	R\$ 377,06
P2E D	R\$ 395,91
P2E E	R\$ 415,70
P2E F	R\$ 436,47
P2E G	R\$ 458,28
P2E H	R\$ 481,19
P2E I	R\$ 505,24
P2E J	R\$ 530,50
P2E K	R\$ 557,02

CLASSE	SALÁRIO BASE
P3E A	R\$ 557,02
P3E B	R\$ 584,87
P3E C	R\$ 614,10
P3E D	R\$ 644,80
P3E E	R\$ 677,04
P3E F	R\$ 710,89
P3E G	R\$ 746,43
P3E H	R\$ 783,74
P3E I	R\$ 822,92
P3E J	R\$ 864,07
P3E K	R\$ 907,27

.....”

Art. 3º - O artigo 4º da Lei nº 786, de 21 de março de 2003 (Incorpora vantagem, altera artigos da Lei Municipal nº 638/98, concede aumento salarial aos profissionais integrantes do magistério público municipal e dá outras providências), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - O valor da remuneração dos Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores dos estabelecimentos municipais de ensino obedecerá às tabelas seguintes:

DIRETOR P2E			
Categoria	Salário Base	Regência de Classe + Gratificação	Nº de Alunos
Diretor IV	Salário Base Professor P2E	30% + 70%	De 151 até 500
Diretor III	Salário Base Professor P2E	30% + 80%	De 501 até 800
Diretor II	Salário Base Professor P2E	30% + 90%	De 801 até 1000
Diretor I	Salário Base Professor P2E	30% + 100%	Acima de 1001

VICE-DIRETOR P2E			
Categoria	Salário Base	Regência de Classe + Gratificação	Nº de Alunos
Vice-Diretor IV	Salário Base Professor P2E	30% + 40%	De 151 até 500
Vice-Diretor III	Salário Base Professor P2E	30% + 50%	De 501 até 800
Vice-Diretor II	Salário Base Professor P2E	30% + 60%	De 801 até 1000
Vice-Diretor I	Salário Base Professor P2E	30% + 70%	Acima de 1001

Wong

DIRETOR P3E			
Categoria	Salário Base	Regência de Classe + Gratificação	Nº de Alunos
Diretor IV	Salário Base Professor P3E	30% + 70%	De 151 até 500
Diretor III	Salário Base Professor P3E	30% + 80%	De 501 até 800
Diretor II	Salário Base Professor P3E	30% + 90%	De 801 até 1000
Diretor I	Salário Base Professor P3E	30% + 100%	Acima de 1001

VICE-DIRETOR P3E			
Categoria	Salário Base	Regência de Classe + Gratificação	Nº de Alunos
Vice-Diretor IV	Salário Base Professor P3E	30% + 40%	De 151 até 500
Vice-Diretor III	Salário Base Professor P3E	30% + 50%	De 501 até 800
Vice-Diretor II	Salário Base Professor P3E	30% + 60%	De 801 até 1000
Vice-Diretor I	Salário Base Professor P3E	30% + 70%	Acima de 1001

COORDENADORES			
Categoria	Salário Base	Regência de Classe	Gratificação
Coordenador Geral Educacional – CGE	Salário Base Professor P3E	30%	20%
Coordenador Pedagógico – CP	Salário Base Professor P2E ou P3E	30%	
Coordenador Escolar – CE	Salário Base Professor P2E ou P3E	30%	
Coordenador de Documentação Escolar – CDE	Salário Base Professor P2E ou P3E	30%	

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fará republicar a Lei Municipal nº 522, de 27 de novembro de 1992, a Lei Municipal nº 638, de 13 de maio de 1998 e a Lei Municipal nº 786, de 21 de março de 2003, com as presentes alterações.

vego

DIRETOR P3E			
Categoria	Salário Base	Regência de Classe + Gratificação	Nº de Alunos
Diretor IV	Salário Base Professor P3E	30% + 70%	De 151 até 500
Diretor III	Salário Base Professor P3E	30% + 80%	De 501 até 800
Diretor II	Salário Base Professor P3E	30% + 90%	De 801 até 1000
Diretor I	Salário Base Professor P3E	30% + 100%	Acima de 1001

VICE-DIRETOR P3E			
Categoria	Salário Base	Regência de Classe + Gratificação	Nº de Alunos
Vice-Diretor IV	Salário Base Professor P3E	30% + 40%	De 151 até 500
Vice-Diretor III	Salário Base Professor P3E	30% + 50%	De 501 até 800
Vice-Diretor II	Salário Base Professor P3E	30% + 60%	De 801 até 1000
Vice-Diretor I	Salário Base Professor P3E	30% + 70%	Acima de 1001

COORDENADORES			
Categoria	Salário Base	Regência de Classe	Gratificação
Coordenador Geral Educacional – CGE	Salário Base Professor P3E	30%	20%
Coordenador Pedagógico – CP	Salário Base Professor P2E ou P3E	30%	
Coordenador Escolar – CE	Salário Base Professor P2E ou P3E	30%	
Coordenador de Documentação Escolar – CDE	Salário Base Professor P2E ou P3E	30%	

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fará republicar a Lei Municipal nº 522, de 27 de novembro de 1992, a Lei Municipal nº 638, de 13 de maio de 1998 e a Lei Municipal nº 786, de 21 de março de 2003, com as presentes alterações.

vego

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Mipibu/RN, 30 de julho de 2007.


NORMA FERREIRA CALDAS
Prefeita Municipal